

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora

Ano 2020

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Karine de Lima

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloí Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
 Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N194 A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil [recurso eletrônico]
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta
Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-965-3

DOI 10.22533/at.ed.653202701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson
Wagner Sousa de.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam a grande área das Ciências Jurídicas e diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber.

Por mais que a proposta da obra seja lançar um olhar minucioso para a realidade das ciências jurídicas e a sua aplicabilidade ou não no sistema brasileiro, é por demais restritivo não abrir diálogo com realidades vividas por outros países. Permitir o diálogo entre países, entre organizações e organismos externos lança a possibilidade ainda maior, frequente e frutífera de verificação de propostas de avanço, seja no campo legislativo ou até mesmo judicial concreto, cada vez mais fomentando a efetivação das diretrizes legais já estabelecidas pelos setores sociais competentes.

É assim que iniciamos com O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Marlise da Rosa Luz, que apresenta mais um caso de tentativa de invisibilidade de grupos vulneráveis, no caso específico de quilombolas, na realidade latino-americana, precisamente Honduras.

Em momento subsequente, temos contribuições como DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS, de Gustavo Lima da Silva, O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES, de Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos e Pedro Abdanur Mendes dos Santos, A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA, de Mailson Sanguini Vaz e Alexandre Almeida Rocha e O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER?, de Ricardo Daniel Sousa do Nascimento e Marcelo Leandro Pereira Lopes, estas que discutem questões como as crises na democracia e no constitucionalismo, o controle de constitucionalidade, moral externa e ordenamento jurídico, além do sistema de pesos e contrapesos e o STF.

Alcançando a relação de direitos humanos e efetividade, Luan Pereira Cordeiro, em A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA, lança olhar para o papel das políticas públicas nesse exercício de materialização necessário. É também com esse mesmo olhar que AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS, de Pedro Victor Souza Marques e Antonio Alves Pereira Neto, vê o instrumento da Ação civil Pública como mecanismo eficaz de resguardo para grupos minoritários que diuturnamente têm seus direitos minimizados.

Na sequência, as colaborações que surgem versam sobre o direito do idoso, direito de habitação, atividade médica e suas responsabilidades, direito à saúde e

direito à educação indígena a partir dos estudos O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE, de Thaynná Batista de Almeida, Arianne Bento de Queiroz e Clésia Oliveira Pachú, CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, de Maria Cândida Teixeira de Cerqueira e Amadja Henrique Borges, A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING, de Stephanie Raianny Borba, Jorcy Erivelto Pires e Simone de Fatima Colman Martins, EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS, de Ariane Selma Schislowicz da Costa, PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE, de Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza, Alysson de Azevedo Santiago, Maria Heloisa Martins, Brenda Rocha Borba de Andrade, Paloma Rodrigues Genu, Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago e Vinicius José Santiago de Souza, e O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE, de Antônio Hilário Aguilera Urquiza, Evanir Gomes dos Santos e José Paulo Gutierrez.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA, de Messias da Silva Moreira e Thaís Janaina Wenczenovicz, aponta para a relação entre educação e direitos humanos, algo extremamente importante para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Resgatando o tema de políticas públicas ou ações afirmativas, agora com o enfoque na educação superior, apresentamos AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL, de Gilson Tavares Paz Júnior.

Ainda na temática escola, OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO, de Angela Maria Corso, e A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR, de Simone de Oliveira Souza, Clarisse Paiva de Oliveira e Taiara Giffoni Quinta dos Santos, abordam desde o exercício de direitos a partir do ambiente escolar, até mesmo as relações de violência verificadas nesse espaço bastante relevante na formação social do sujeito. Ainda abordando o contexto da criança e do adolescente, Joice Miranda Schmücker, Andressa Chaves Tosta e Jéssica Silva da Paixão ofertam as suas análises sobre a significância da justiça restaurativa para adolescentes em CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.

Escritas que marcam afirmações na educação, mas agora no âmbito superior, ainda mais precisa no ensino jurídico e desdobramentos como nos casos de pesquisa e extensão universitária, apontamos ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS, de Adelcio Machado dos Santos, UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA, de Núbia Oliveira Alves Sacramento, Laís de Almeida Veiga

e Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima, e PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL, de Luís Henrique Bortolai.

Encaminhadas análises que problematizam direitos e garantias assegurados e disciplinados pela nossa Lei Maior, agora finalizamos com capítulos que tratam da seara criminal, especificamente sobre crime de violência doméstica e feminicídio, A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, de Isabella Godoy Danesi e Rauli Gross Junior, A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL, por Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, e FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS, de Thaís Marinho de Souza e Leocimar Rodrigues Barbosa.

Desta feita, estão todos convidados a dialogar com os estudos aqui reunidos.

Tenham leituras valorosas!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori Marlise da Rosa Luz	
DOI 10.22533/at.ed.6532027011	
CAPÍTULO 2	18
DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS	
Gustavo Lima da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.6532027012	
CAPÍTULO 3	38
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES	
Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos Pedro Abdanur Mendes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.6532027013	
CAPÍTULO 4	51
A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA	
Mailson Sanguini Vaz Alexandre Almeida Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.6532027014	
CAPÍTULO 5	63
O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER?	
Ricardo Daniel Sousa do Nascimento Marcelo Leandro Pereira Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.6532027015	
CAPÍTULO 6	79
A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA	
Luan Pereira Cordeiro	
DOI 10.22533/at.ed.6532027016	
CAPÍTULO 7	91
A AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS	
Pedro Victor Souza Marques Antonio Alves Pereira Neto	
DOI 10.22533/at.ed.6532027017	

CAPÍTULO 8	103
O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE	
Thaynná Batista de Almeida	
Ariane Bento de Queiroz	
Clésia Oliveira Pachú	
DOI 10.22533/at.ed.6532027018	
CAPÍTULO 9	115
O CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA	
Maria Cândida Teixeira de Cerqueira	
Amadja Henrique Borges	
DOI 10.22533/at.ed.6532027019	
CAPÍTULO 10	122
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING	
Stephanie Raianny Borba	
Jorcy Erivelto Pires	
Simone de Fatima Colman Martins	
DOI 10.22533/at.ed.65320270110	
CAPÍTULO 11	134
EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS	
Ariane Selma Schislowicz da Costa	
DOI 10.22533/at.ed.65320270111	
CAPÍTULO 12	143
PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE	
Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza	
Alysson de Azevedo Santiago	
Maria Heloisa Martins	
Brenda Rocha Borba de Andrade	
Paloma Rodrigues Genu	
Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago	
Vinicius José Santiago de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.65320270112	
CAPÍTULO 13	149
O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE	
Antônio Hilário Aguilera Urquiza	
Evanir Gomes dos Santos	
José Paulo Gutierrez	
DOI 10.22533/at.ed.65320270113	

CAPÍTULO 14	163
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA	
Messias da Silva Moreira Thaís Janaina Wenczenovicz	
DOI 10.22533/at.ed.65320270114	
CAPÍTULO 15	177
OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO	
Angela Maria Corso	
DOI 10.22533/at.ed.65320270115	
CAPÍTULO 16	200
A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR	
Simone de Oliveira Souza Clarisse Paiva de Oliveira Taiara Giffoni Quinta dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.65320270116	
CAPÍTULO 17	211
CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SÓCIOEDUCATIVO	
Joice Miranda Schmücker Andressa Chaves Tosta Jéssica Silva da Paixão	
DOI 10.22533/at.ed.65320270117	
CAPÍTULO 18	217
ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS	
Adelcio Machado dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.65320270118	
CAPÍTULO 19	229
UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA	
Núbia Oliveira Alves Sacramento Laís de Almeida Veiga Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima	
DOI 10.22533/at.ed.65320270119	
CAPÍTULO 20	237
PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL	
Luís Henrique Bortolai	
DOI 10.22533/at.ed.65320270120	

CAPÍTULO 21	243
A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Isabella Godoy Danesi	
Rauli Gross Junior	
DOI 10.22533/at.ed.65320270121	
CAPÍTULO 22	258
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL	
Alisson Carvalho Ferreira Lima	
Naiana Zaiden Rezende Souza	
DOI 10.22533/at.ed.65320270122	
CAPÍTULO 23	264
FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS	
Thaís Marinho de Souza	
Leocimar Rodrigues Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.65320270123	
SOBRE O ORGANIZADOR	276
ÍNDICE REMISSIVO	277

O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Data de submissão: 10/11/2019

Data de aceite: 17/01/2020

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Mestre e Doutora em Direito. Professora da Graduação e do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito da Unilasalle (Canoas-RS). E-mail: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

<http://lattes.cnpq.br/1951557524281795>

Marlise da Rosa Luz

PPG Direito e Sociedade da Universidade LaSalle (Canoas-RS). E-mail: marliseluz@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/1269052117506737>

RESUMO: A partir da concepção de ativismo jurídico transnacional junto à Corte IDH como uma mobilização em prol dos direitos humanos, e de natureza emancipatória, o objetivo do trabalho é analisar a sentença publicada sobre o Caso da Comunidade Garífuna Triunfo de la Cruz, que envolve o movimento quilombola junto a Corte IDH, bem como, os direitos por ela reconhecidos. Com isso, propõe-se uma abordagem histórica do movimento quilombola, suas conquistas e desafios na efetivação de seus direitos e uma análise do potencial dessa mobilização junto Corte IDH como um espaço efetivo de promoção, proteção e reconhecimento de direitos fundamentais ao povo quilombola,

adotando-se uma concepção descolonizada sobre os temas.

PALAVRAS-CHAVE: Ativismo; Direitos Humanos; Quilombolas; Transnacional.

THE CRUZ VS HONDURAS COMMUNITY GARÍFUNA TRIUNFO CASE AND THE POTENTIAL EMANCIPATORY WITH THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS

ABSTRACT: From the conception of transnational legal activism before the HDI Court as a mobilization in favor of human rights, and of an emancipatory nature, the objective of this paper is to analyze the published judgment on the Case of the Garifuna Triunfo de la Cruz Community, which involves the movement. quilombola with the HDI Court, as well as the rights recognized by it. Thus, it proposes a historical approach of the quilombola movement, its achievements and challenges in the realization of its rights and an analysis of the potential of this mobilization with the HDI Court as an effective space for the promotion, protection and recognition of fundamental rights for the quilombola people, adopting a decolonized conception of the themes.

KEYWORDS: Activism; Human rights; Quilombolas; Transnational.

1 | INTRODUÇÃO

Mesmo após a abolição da escravatura e, mais recentemente, pelas conquistas obtidas na década de 1980, com a inserção de direitos nas constituições nacionais de países latino-americanos, o movimento quilombola ainda encontra grandes desafios, que incluem a real efetivação dos direitos assegurados legalmente.

O presente trabalho volta-se para a análise do movimento quilombola na América Latina junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada de Corte IDH). Inicia-se com uma abordagem histórica do movimento negro, desde o momento da colonização, quando submetidos e escravizados, trazidos como força de trabalho em prol da exploração das colônias pelas metrópoles europeias, e cuja realidade se transportou no tempo.

Em especial, para melhor compreensão e identificação dos fatos, faz-se uma análise de “O caso comunidade *Garífuna Triúnfo de La Cruz vs Honduras*”, levado ao conhecimento e julgamento da Corte IDH no ano de 2015 e que denuncia a luta contra a invisibilidade, a discriminação e estigmatização de povos quilombolas na América Latina em tempos atuais.

Ao fim, faz-se uma abordagem sobre os movimentos sociais e a concepção de direitos humanos, a partir da contribuição teórica de Maria da Glória Gohn e Joaquín Herrera Flores, com a finalidade de identificar a proximidade existente entre as duas teorias e a relevância das mesmas no fortalecimento do movimento quilombola junto à Corte IDH. Esta, um órgão com funções e competência específicas e que assumiu o compromisso pela promoção, defesa e efetivação de direitos humanos na América Latina.

Em que pese reconheça-se que a população negra tenha sido influenciada por fatores históricos e sociais próprios de cada local, parte-se do reconhecimento do movimento negro como um movimento de luta contra a subjugação, desigualdade, exclusão e anulação do negro e da cultura negra nos países latino-americanos.

Assim, a partir de uma pesquisa teórico-dedutiva, o presente trabalho propõe uma reflexão a partir de uma abordagem histórica do movimento quilombola, suas conquistas e desafios. E adiante, uma abordagem sobre os movimentos sociais e a construção de direitos humanos junto à Corte IDH, de modo que referidos subsídios são subsídios de pesquisa acadêmica.

2 | O MOVIMENTO QUILOMBOLA NA AMÉRICA LATINA: ABORDAGEM DE RECONHECIMENTO.

A formação dos Estados latino-americanos, historicamente tem suas origens na colonização europeia. Suas instituições e atores sociais desenvolveram-se a partir de uma herança colonial, patrimonialista e escravocrata. (WOLKMER, 2015, p. 50). À exceção de algumas peculiaridades específicas, o desenvolvimento da sociedade

latino-americana esteve marcada pela “exploração de territórios, a ocupação desses espaços e a opressão dos habitantes originários e dos povos que foram levados como força de trabalho para estas regiões, no caso majoritariamente os africanos escravizados.”(LÓPEZ, 2015, p.56).

No período da colonização da América, a formação social esteve centrada na contradição entre a elite colonizadora e a “massa de mão de obra escrava”, e numa estrutura política “desvinculada dos objetivos de sua população de origem e da sociedade como um todo”, funcionando com vistas ao interesse exclusivo da metrópole colonizadora. (WOLKMER, 2015, p. 50).

Nesse cenário, em que o objetivo primordial da Metrópole era a exploração das riquezas encontradas na Colônia, emergiu a imigração forçada de trabalhadores africanos, trazidos não como colonos livres, mas como escravos, forçados a trabalhar no empreendimento colonizador. (WOLKMER, 2015, p. 60).

Por mais de três séculos, a transposição de milhões de africanos para o continente americano fez parte de um amplo projeto de exploração comercial das metrópoles europeias a partir do mercantilismo iniciado com o período das Grandes Navegações no século XV.

Ou seja, a história da colonização latino americana está inevitavelmente vinculada à da exploração e escravidão, não sendo diferente da colonização da região caribenha, uma vez que esta região era estrategicamente localizada para o tráfico atlântico entre a Europa e as Américas. O sistema econômico chamado mercantilismo controlado pelos europeus só foi possível graças ao tráfico através do Atlântico que gerava intensos fluxos comerciais e populacionais entre a Europa, a África e as Américas.

Ainda que considerados pela importância na força de trabalho e na produção de riquezas nas colônias americanas, a população escravizada não foi levada em conta nos projetos de desenvolvimento das elites locais que estiveram à frente dos Estados nacionais em formação. As matérias legislativas da época estavam todas voltadas a “beneficiar, favorecer e defender os intentos políticos e econômicos da Metrópole”. Assim, a subjugação da população era praticamente completa, pois, mesmo para os raros colonos, e principalmente para os trabalhadores escravos, os direitos repousavam na autoridade interna dos donatários. (WOLKMER, 2015, p. 62; 64).

De outro lado, a história dos trabalhadores escravizados, subjugados à tortura, massacre e submissão, também esteve vinculada à resistência, mediante uma sobrevivência paralela, quer com os quilombos, com insurreições, levantes, fugas, etc.

As árduas condições de trabalho e de existência imposta aos trabalhadores na produção escravista colonial originaram várias formas de resistência, profundamente condicionadas pelas condições históricas e materiais dominantes. O trabalhador escravizado resistiu principalmente através da fuga, sobretudo para locais de difícil acesso, onde procurava sobreviver individualmente ou em comunidade de produtores livres. No Brasil este fenômeno ficou conhecido por quilombo ou mocambo. (FIABANI, 2008, p. 53).

É neste sentido, inclusive, que o presente trabalho enfatiza o estudo do movimento quilombola, ou seja, parte-se dessa designação com um sentido de luta e resistência. Inclui o reconhecimento de uma diversidade e complexidade de situações seja de grupos de ex-escravos, seja de comunidades negras que viveram ao longo do tempo, que vai além da interpretação reducionista e antiga do termo quilombo como apenas originado por escravos fugidos.

Os quilombos “eram organizados livremente e de forma autossuficiente, baseados na ocupação da terra, na propriedade coletiva, na agricultura de subsistência e na luta armada”. (WOLKMER, 2015, p. 65). Surgiram, não exclusivamente da fuga de negros, mas também a partir de doações de terras, ou mesmo, de convivência pacífica com os proprietários de terra e de forma autônoma. (FIABANI, 2008, p.41-42).

Suas origens são variadas — algumas foram formadas por escravos (ou ex-escravos), após a falência de uma fazenda ou plantação nas décadas confusas anteriores à Abolição, algumas fruto de doações de terras por senhores a ex-escravos, outras compradas por escravos libertos (que, em alguns casos, haviam comprado sua própria liberdade), outras doações de terras a escravos que haviam servido ao exército em tempo de guerra, ou ainda doações a escravos por ordens religiosas. Em alguns casos (particularmente na região do Baixo Amazonas), elas incluem descendentes atuais de quilombos formados no período próximo ao fim da escravidão ou talvez até mesmo antes. O que estas comunidades de diversas origens têm em comum, fora sua ‘negritude’, é uma resistência de longas décadas, em um território que exploram (geralmente pela caça, pesca e agricultura de subsistência) sem subdivisões e sem escritura oficial. (PRICE, 1999).

A herança colonial do genocídio e opressão, “não se dissolveu com as independências das colônias, mas permaneceu ao longo do tempo se revestindo de diferentes roupagens.” O mesmo diz-se com relação ao momento pós-abolição, “a libertação dos escravos era uma das metas, apenas a primeira e de curto prazo, de um movimento maior cujo objetivo era abolir por completo as heranças da escravidão através de transformações estruturais”. (ISOLDI, 2010, p. 10; 23).

Nos séculos XIX e XX, as populações descendentes de africanos ainda carregaram o peso da herança escravista, que as relegou às piores condições de vida durante o processo de modernização conservadora dos países latino-americanos e caribenhos.

Se a escravidão foi cruel para os milhões de negros raptados e contrabandeados para o continente e para sua descendência, o período pós-escravocrata não foi muito diferente. Assim, os mais de três séculos e meio de escravidão comprometeram a vida dos descendentes dos negros tendo reflexos irrefutáveis até os dias atuais. (NASCIMENTO; OLIVEIRA; 2016, p. 2).

Ou seja, o pós-abolição revelou-se em contínua subjugação, desigualdade, exclusão e anulação da população negra. Mesmo que tenham deixado de exercer o trabalho escravo, não passaram a fazer parte da sociedade como trabalhadores. Sem nenhuma política integracionista, os povos quilombolas, paulatinamente, foram destituídos da posse de terras, do trabalho, da educação, enfrentando um cruel

processo de exclusão e condenação à miséria e a segregação sócio-espacial. (ISOLDI, 2010, p. 20-21)

A antropóloga Laura Cecília López acrescenta que no período pós-colonial, também havia um objetivo comum quanto à formação populacional dos países latino-americanos. Refere que “a constituição dos Estados nação nas Américas se deu num cenário de geopolíticas globais de raça, que tinham como horizonte o embranquecimento da nação”. (LÓPEZ, 2015, p. 57).

Nesse cenário, a história do movimento negro – e também indígena - na América Latina, esteve marcada por “fugas, agrupamentos, revoltas e distintas lutas”. (BALDI, 2016, p. 203). Não se deu sem “resistência às conjunturas adversas em que os negros afro-latino-americanos estavam - e ainda estão - submetidos, condições essas, presentes em todo processo de escravidão e servidão” (NASCIMENTO; OLIVEIRA, 2016, p. 3), que refletiu de alguma forma, no direito constitucional americano. (BALDI, 2016, p. 203).

Somente a partir da década de 1970, as causas coletivas antirraciais encontraram um cenário mundial mais favorável (LÓPEZ, 2015, p. 59), com o florescimento do movimento quilombola e das populações tradicionais através de novos movimentos sociais reivindicatórios por direitos cidadãos. (ISOLDI, 2010, p. 29).

Especificamente na década de 1980, foi quando as mudanças legais iniciaram a ser efetivadas, com a inserção e reconhecimento de direitos relativos às populações etnicamente diferenciadas. Vários países da América Latina, dentre eles, “Brasil, Colômbia, Equador, Guatemala, Honduras e Nicarágua estenderam alguns direitos coletivos a comunidade negra” e grupos indígenas, e com isso, passaram a reconhecer sua origem na cidadania multicultural, como nações formadas a partir de povos distintos. (HOOKER, 2006, p.90).

Por cidadania multicultural, Donna Lee Van (2000a apud HOOKER, 2006, p. 89) chama de “modelo multicultural”, quando inclui cinco direitos coletivos obtidos nas reformas estatais internas:

[...] reconhecimento formal de subgrupos étnicos ou raciais específicos e da natureza multicultural das sociedades nacionais; reconhecimento do direito consuetudinário como direito público oficial; direitos de propriedade coletiva (especialmente em relação à terra); status oficial para a língua de minorias em regiões em que estas predominam; e garantia de educação bilíngue. (2000a apud HOOKER, 2006, p. 89).

Nessas reformas legais internas, muitos países latinos “asseguraram pelo menos um e, em muitos casos, todos esses direitos coletivos no direito constitucional ou estatutário”, além de terem, em grande parte, ratificado a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Direitos dos Povos Indígenas e Tribais, assumindo-se assim, a origem pluriétnica. (HOOKER, 2006, p.89-90).

A Colômbia, em sua Constituição de 1991, assegurou o direito à terra dos afro-

colombianos, o qual foi regulamentado pela Lei 70 de 1993 e Lei 397 de 1997. A Constituição brasileira desde 1988 garante às comunidades descendentes dos quilombos proteção de seus “modos de criar, fazer e viver” (artigos 215 e 216) e a propriedade de suas terras (artigo 68 do ADCT). No Equador, a Constituição de 1998 já reconhecia aos afro-equatorianos direitos coletivos às suas terras. A nova constituição de 2008 reafirma tais direitos. O Equador conta também com a *Ley de los Derechos Colectivos de los Pueblos Negros o Afroecuatorianos* de 2006 que assegura os direitos dos povos negros sobre as suas terras ancestrais.

A Constituição da Nicarágua de 1987 garante às “comunidades da costa atlântica” as formas comunais de propriedade das terras e o procedimento para titulação dessas terras está regulamentado pela Lei 445 de 2002. Em Honduras a *Ley de Propiedad* de 2004 reconhece o direito dos afro hondurenhos a suas terras e especifica que as mesmas devem ser tituladas de forma coletiva.

Nessa linha, observa-se um processo mais recente de luta por seus direitos, de homens e mulheres quilombolas, cuja atuação inclui a resistência contra a invisibilidade, a pobreza, o estigma, a discriminação, presentes desde o processo de escravidão do povo africano.

Contudo, observa-se também que “os Estados-nacionais, alicerçados pelo pensamento conservador, ainda que tenham admitido mudanças nas legislações, não efetivaram transformações estruturais em relação à subalternização de grandes camadas da população.” (ISOLDI, 2010, p. 30). O reconhecimento formal não tem sido suficiente para a efetivação dos direitos do povo quilombola.

Juliet Hooker (2006, p. 93) em reflexão feita sobre direitos coletivos conquistados pelo movimento negro e indigenista nas últimas décadas, aponta que “os regimes de cidadania multicultural da América Latina” resultaram de decisões tomadas pelas elites nacionais, com finalidade de reconhecimento e fortalecimento da adesão democrática num período de transição do autoritarismo. Uma forma de legitimação estatal, já que “a incapacidade dos governos latino-americanos de aprimorar o bem-estar material de seus cidadãos e de assegurar a igualdade perante a lei gerou uma crise de legitimidade do Estado”, de modo que a implementação de uma política multiétnica poderia dar ênfase ao problema da exclusão social e dos direitos democráticos. (HOOKER, 2006, p. 100).

O recurso à etnia como ideologia ou como apelo para a legitimação e coesão de um grupo pode ser usado tanto para fins eleitorais quanto para a guerra. Porém, tratar a etnia apenas como ferramenta para atingir objetivos eleitorais, ou para consolidar uma base social de apoio para a guerra, ou mesmo para buscar recursos de poder, é subestimar o apego que as pessoas efetivamente têm à sua identidade.

Com isso, o contexto político em que os movimentos quilombolas estão inseridos “é o do surgimento dos direitos étnicos e coletivos” (ISOLDI, 2010, p. 30) ou ainda, um “movimento de construção de identidade e luta contra a discriminação racial” (GOHN,

2010, p. 109), que tem desafiado as ordens locais, nacionais e internacionais.

A defesa dos direitos das comunidades negras já alcançou o sistema interamericano de direitos humanos, através de casos julgados pela Corte IDH envolvendo comunidades quilombolas do Suriname, de Honduras e Colômbia. Assim, identifica-se que a efetivação dos direitos das comunidades quilombolas permanece como um desafio aos países latino-americanos, conforme se verificará ao longo do presente trabalho.

3 | O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.

As conquistas normativas obtidas pelo movimento quilombola desde a década de 1980 nos países latino-americanos, são reflexos da resistência histórica, de luta pelo reconhecimento à existência, aos direitos e aos seus costumes pelo Estado.

Contudo, a real efetivação desses direitos do povo quilombola tem sido um desafio para o início do século XXI. As práticas de dominação, as atitudes discriminatórias enraizadas e as concepções estereotipadas de papéis individuais na sociedade, muitas vezes impregnadas na própria linguagem normativa, tem sido analisada pela Corte IDH, conforme os casos que chegaram ao seu conhecimento e apreciação.

Os casos julgados pela Corte IDH tem uma mesma matriz de identificação, que diz respeito “a opressão dos habitantes originários e dos povos que foram levados como força de trabalho para estas regiões, no caso majoritariamente os africanos escravizados” (LÓPES, 2015, p. 56).

Destaca-se o caso Comunidade *Garífuna Triunfo de La Cruz*, em Honduras, cuja contextualização dos fatos inclui um discurso de inclusão nas sociedades nacionais e ao mesmo tempo de discriminação estrutural do ordenamento interno originado no período colonial, que mantém formas de exclusão social e discriminação do povo Garífuna. (AGUDELO, 2011, p. 52-53).

Os Garífunas são fruto de uma miscigenação de escravos africanos e índios caribenhos, que após o naufrágio de navios negreiros, no início do século XVII, iniciaram o povoamento das costas caribenhas de quatro países (Honduras, Belize, Guatemala e Nicarágua), fator que facilitou uma de suas características, a mobilidade e circulação, sendo que até hoje ativam vínculos filiais entre “grupos de famílias dispersas presentes nos diferentes países”. (AGUDELO, 2011, p. 52; 56).

Honduras é o país com a maior concentração de Garífunas e já “em 1825, a Constituição Nacional de Honduras se refere a eles como morenos livres.” Contudo, essa é uma das particularidades do povo Garífuna, porque, “em Honduras a principal preocupação dos Garífunas era que não lhes atribuíssem um passado escravo”, em que pese, apresentassem “traços fenotípicos africanos”. (AGUDELO, 2011, p. 57; 58).

Ou seja, o povo Garífuna tem desenvolvido sua afirmação identitária sob diversas variantes de categorias raciais, ora indígena, ora negra, associada também à

afirmação cidadã de pertencimento nacional, aspectos que tem sido estrategicamente utilizado na “articulação de suas reivindicações tanto em contextos nacionais como transnacionais.” (AGUDELO, 2011, p. 53).

Foi a partir dos anos de 1990, com o início do reconhecimento das populações negras ou de origem africana na América do Sul, que a dinâmica do povo Garífuna de Honduras passa por transformações, passam a “destacar as raízes e ‘africanidade’”, além de incorporarem “às redes de mobilização transnacional dos movimentos negros da América Latina e do Caribe”, com a finalidade de “impulsionar as transformações sociais e políticas reivindicadas por eles” (AGUDELO, 2011, p. 62-63)

Por conta dos processos estruturais de debilidade e enfraquecimento traduzidos em marginalidade histórica em relação às sociedades nacionais, pobreza crescente e perda de territórios, que o povo Garífuna “continua adotando em suas diferentes expressões a opção de insistir na afirmação de suas identidades como mecanismo de conquista da inclusão social.” (AGUDELO, 2011, p. 69).

Como decorrência da “ineficiência e cumplicidade” dos órgãos judiciais de Honduras, quatro comunidades Garífunas apresentaram peticionamento junto a Comissão IDH: San Juan, Triunfo de la Cruz, Punta Piedra e Cayos Cochinos. Apenas os casos Triunfo de la Cruz y de Punta Piedra foram encaminhados à Corte IDH. (CUISSET, 2014, p. 105)

Em específico, o caso da Comunidade *Garífuna Triunfo de la Cruz* e seus membros contra Honduras, julgado pela Corte IDH em 8 de outubro de 2015, refere à responsabilidade internacional de Honduras pela violação do direito de propriedade da Comunidade *Garífuna Triunfo de la Cruz*, por violação do dever de garantia do uso e gozo dos territórios que foram outorgados à comunidade como territórios tradicionais, bem como, pela violação ao direito de propriedade por não ter sido efetuado nenhuma consulta prévia, nem estudo de impacto ambiental, sobre os projetos turísticos desenvolvidos no território da comunidade.

A origem do conflito (Informações extraídas do resumen oficial da sentença da Corte IDH do caso Comunidad Garífuna Triunfo de la Cruz y sus miembros. Extraído do acesso ao buscador de jurisprudência. P. 02. Disponível em <www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_305_esp.pdf>) reporta ao ano de 1950, quando iniciaram-se processos de reconhecimento e titulação do território Garífuna Triunfo de la Cruz. Desde então, mesmo com o reconhecimento formal do Estado quanto à existência de áreas correspondentes ao território Garífuna, a comunidade foi se deparando com situações cada vez mais rotineiras que atentavam contra os limites, uso e gozo pleno seu território.

Estes problemas referiam-se: (i) a extensão do raio urbano do município de Tela em 1989, cobrindo parte do território reivindicado como tradicional pela Comunidade e reconhecido como tal pelo Estado; (ii) a venda entre 1993 e 1995 de aproximadamente 44 hectares de terras que foram reconhecidos como território tradicional pelo Estado e que também faziam parte da área concedida como garantia de ocupação à Comunidade

Triunfo de la Cruz em favor de uma empresa privada e terceiros para a execução de um projeto de turismo; iii) a transferência, em 1997, pelo Município de Tela ao Sindicato de Empregados e Trabalhadores desse município, de uma delimitação de terra localizada dentro do território da Comunidade que havia sido reconhecido como território tradicional pelo Estado; (iv) a criação da área protegida *Parque Nacional Punta Izopo* em parte do território tradicional da Comunidade, e (v) outros projetos turísticos desenvolvidos na área reconhecida como território tradicional da Comunidade.

Os fatos do caso também dizem respeito a uma série de processos judiciais e administrativos interpostos por representantes da Comunidade requerendo a certificação de diferentes territórios, vendas e adjudicações a terceiros de terras comunitárias tradicionais, bem como investigações conexas com as supostas ameaças e mortes contra quatro membros da Comunidade *Triunfo de la Cruz*.

Por conta disso, em 29 de outubro de 2003, foi apresentada uma petição pela Organización Fraternal Negra Hondureña - OFRANEH em razão da violação ao direito de propriedade e proteção judicial, vindo a ser julgado pela Comissão IDH em 07 de novembro de 2012, quando ratificada a violação por parte de Honduras, ao direito de propriedade (art. 21 da Convenção Americana), por não ter concedido um título de propriedade coletiva à Comunidade, e por não ter demarcado e delimitado o território. E ainda, por ter adotado decisões administrativas que afetaram o território da Comunidade e principalmente que ameaçavam a subsistência dos Garífunas Triunfo de la Cruz. A Comissão também entendeu que Honduras era responsável pela violação ao direito das garantias judiciais e proteção judicial estabelecido no art. 8º e 25 da Convenção Americana, por não ter adotado procedimentos adequados, eficazes ao reconhecimento, titulação, demarcação e delimitação dos territórios reivindicados, bem como, por não ter realizado nenhuma investigação séria e efetiva a cerca das responsabilidades sobre as denúncias apresentadas junto ao Estado por membros e líderes da Comunidade.

O Estado de Honduras, mesmo notificado das diretrizes propostas pela Comissão e das recomendações sugeridas, ficou silente sobre seu interesse na resolução do conflito, razão pela qual, foi apresentada petição junto a Corte, em 21 de fevereiro de 2013, quando foi ressaltado que Honduras deveria ser responsabilizada internacionalmente por conta de ações e omissões de autoridades estatais que impediram a Comunidade Garífuna Triunfo de la Cruz de obter o reconhecimento do seu direito de propriedade, assim como, o uso e posse efetivo de suas terras e recursos naturais.

Também foi ressaltada o descumprimento do Estado com deveres mínimos de proteção do território Garífuna, como a delimitação das terras, a falta de força jurídica nos títulos outorgados, restrições de acesso a áreas do território tradicional com a criação de áreas protegidas (quando criou a área do Parque Punta Izopo – dentro de área Garífuna); além de omitir-se de proteger efetivamente o território contra a invasão de terceiros.

A petição encaminhada a Corte IDH também ressaltou que houve violação ao direito de propriedade dos Garífunas Triunfo de la Cruz, nos casos em que outorgou título de domínio às pessoas privadas, que permitiram a elaboração de megaprojetos em áreas do território tradicional Garífuna, sem qualquer consulta prévia à comunidade.

Em 8 de outubro de 2015, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu um julgamento declarando o Estado de Honduras responsável pela violação do direito à propriedade coletiva (art. 21 da Convenção Americana) por não cumprir sua obrigação de delimitar e demarcar as terras de titularidade da Comunidade que haviam sido reconhecidos administrativamente como território tradicional pelo governo; bem como, por não ter realizado um processo adequado para garantir o direito à consulta da Comunidade Garífuna Triunfo de la Cruz, quando das autorizações para implantações de projetos turísticos e formação de área protegida.

Do mesmo modo, a Corte IDH considerou que o Estado era responsável por violar seu dever de adaptar a lei interna, já que não dispôs sobre regras ou práticas que assegurassem o direito à consulta.¹ E pela violação das garantias judiciais e de proteção judicial, pela ausência de recursos adequados e efetivos que pudessem atender as reclamações e reivindicações sobre as terras da Comunidade Garífuna Triunfo de la Cruz,² e ainda, pela violação ao direito à vida de quatro líderes comunitários que tinham relação direta com o trabalho de defesa das suas terras.

Assim, o caso chegou à Corte IDH, que reconheceu a violação de direitos humanos do povo Garífuna, e de sua análise, foi possível a visualização de que mesmo que existam garantias de direitos assegurados legalmente, não se identifica em sua mesma proporção, formas e meios de efetividade interna, por atuação (omissiva) própria do Estado.

4 | O PAPEL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A realidade vivenciada desde a última década do século XX, especialmente pela prevalência do enfoque econômico sobre os direitos fundamentais, determinou o surgimento de uma compreensão crítica à concepção de democracia e cidadania representativas. Identificou-se a necessidade de uma atuação mais ampla e sólida, vinculada à ideia de democracia mediante efetiva participação em instâncias diversas de deliberação e decisão, sejam elas estatais ou da sociedade civil.

Maria da Glória Gohn, teórica e pesquisadora brasileira sobre temas como movimentos sociais, participação, associativismo e cidadania, refere que desde a metade dos anos 80 ocorreram mudanças na conjuntura política, tanto nacional quanto internacionalmente, ponderando que as transformações “mais significativas foram na

1 Informações extraídas do parágrafo 199 da sentença da Corte IDH do caso Comunidad Garífuna Triunfo de la Cruz y sus miembros.

2 Informações extraídas do parágrafo 222 da sentença da Corte IDH do caso Comunidad Garífuna Triunfo de la Cruz y sus miembros.

conjuntura econômica, com a estruturação e o rápido crescimento da globalização, elevando à reestruturação produtiva das nações, ao desemprego, e às reformas estatais orientadas para reequilibrar a crise fiscal, balança de pagamento etc.” (GOHN, 2005, p.53).

A autora enfatiza o surgimento de novas características envolvendo as relações político-sociais internas. O papel do Estado teria passado por uma reestruturação, assumindo uma função essencialmente gerencial e administrativa de recursos, conduzindo “à privatização de serviços essenciais, à emergência de novos parceiros no atendimento de questões sociais, e à estratificação desse entendimento segundo os imperativos da lógica do mercado.” Esse encolhimento do Estado, teria levado, portanto, “a uma diminuição da esfera social onde se desenvolve a cidadania plena”, assim compreendida pela autora como aquela “moldada na tradição republicana, que pressupõe o conhecimento e a consciência ética dos processos políticos da pólis e do mundo em que se vive.” (GOHN, 2005, p. 11, 29).

Nesse novo cenário, paralelamente, emergem “vários atores sociais” (GOHN, 2014, p. 22) que entraram em cena. A medida que o contexto sócio-político interno estava voltado ao pragmatismo econômico, aos projetos e acordos de perfil neoliberal, com preocupações táticas que resolvam problemas técnicos da economia, ocorre a emergência de novos atores, sujeitos sociais, antes organizados em movimentos e ações coletivas de protestos, agora com enfoque propositivo em múltiplas pautas de discussões.

A referida autora avança sobre o tema, referindo que na atualidade, os movimentos sociais estão voltados para novas culturas políticas, de inclusão e contra a exclusão, em que as diferenças e multiculturalidades são consideradas para a construção de sua própria identidade e reconhecimento da diversidade cultural.

Há neles, na atualidade, uma ressignificação dos ideais clássicos de igualdade, fraternidade e liberdade. A igualdade é ressignificada com a tematização da justiça social; a fraternidade se retraduz em solidariedade; e a liberdade associa-se ao princípio da autonomia – da constituição do sujeito, não individual, mas coletivo; autonomia entendida como inserção e inclusão social na sociedade, com autodeterminação, com soberania. (GOHN, 2003, p. 13-14).

A abordagem dessa temática no âmbito da América Latina, conforme a autora (GOHN, 2016, p. 24) implica o reconhecimento de um novo cenário, desde os anos 2000, que inclui a ampliação do foco para local/global, Norte/Sul; proposta teóricas pós-coloniais, e ainda, a emergência de “novas abordagens que destacam identidades e subjetividades coletivas, redes de pertencimento, laços de confiança etc.”(GOHN, 2016, p. 24-25).

Acrescente-se a essa nova realidade, o fato de que “várias lutas sociais se internacionalizam rapidamente”, realidade a qual estaria vinculada à tendência de os grupos e movimentos sociais organizados articularem-se em redes. (GOHN, 2010, p.

11).

O trabalho em rede, não é uma temática nova. De longa data foi identificada nas ciências exatas, nas ciências humanas e biológicas, na antropologia, até mesmo na geografia, com a ressignificação do conceito de territórios, quando se passou a falar em “redes territoriais que transpõem as fronteiras da nação.” Com isso, enfatiza-se o movimento em rede como aqueles que se caracterizam por “articular a heterogeneidade de múltiplos atores coletivos em torno de unidades de referências normativas, relativamente abertas e plurais”, e assim, “compreendem vários níveis organizacionais”, desde os agrupamentos de base até as plataformas de lutas políticas mais amplas. (SHERER-WARREN, 2008, p. 515).

No que se refere aos movimentos sociais transnacionais, estudos mostram que Estados, organizações não governamentais, indivíduos ou grupos de pessoas, tem impulsionado o chamado “ativismo judicial transnacional”, assim compreendido como um tipo de mobilização jurídica nacional e internacional voltada à defesa de causas de direitos humanos, a qual é essencialmente liderada por organizações não governamentais locais ou transnacionais. (SANTOS, 2007, p. 28).

Essas “práticas das ONGs locais e transnacionais de direitos humanos [...] constituem um exemplo de ativismo jurídico transnacional”, e cuja atuação, tem como objetivo pressionar o Estado a cumprir com a legislação existente, ou ainda, criar novas leis e formular políticas públicas. (SANTOS, 2007, p. 36).

Por ativismo jurídico transnacional refiro-me a um tipo de ativismo focado na ação legal engajada, através das cortes internacionais ou instituições quase judiciais, em fortalecer as demandas dos movimentos sociais; realizar mudanças legais e políticas internas; reestruturar ou redefinir direitos; e/ou pressionar os Estados a cumprir as normas internacionais e internas de direitos humanos. (SANTOS, 2007, p. 28)

A denominação de “ativismo jurídico” é utilizada para destacar os atores sociais como ativistas e enfatizar um tipo de movimento que inclui uma diversidade de lutas jurídicas, sociais e políticas.

O termo “ativismo jurídico” também assume extrema relevância para sinalizar a emergência da chamada “política e legalidade subalterna cosmopolita”, na concepção de Boaventura de Souza Santos. Tem-se que “ao invocar os sistemas internacionais de direitos humanos para influenciarem a arena jurídica e política nacional, as ONGs de direitos humanos possuem o potencial de (re)politizar o direito e (re)legalizar a política.” (SANTOS, 2007, p. 49).

Com base nessas premissas teóricas, pode-se compreender a importância dos movimentos sociais na luta pelos direitos humanos.

Parte-se da ideia de que um movimento social é reconhecido pela sua identidade política e não como política de identidade. Maria da Glória Gohn esclarece que a concepção de movimento social parte da construção de sua própria identidade, a partir

dos “interesses, identidades, subjetividades e projetos de grupos sociais” (GOHN, 2010, p. 41). Não é, contudo, uma identidade pré-constituída apenas porque tem uma etnia, um gênero ou uma idade. “O reconhecimento da identidade política se faz no processo de luta, perante a sociedade civil e política.” (GOHN, 2010, p. 32).

A autora ainda acrescenta:

O reconhecimento jurídico, construção formal de um direito, para que tenha legitimidade, deve ser uma resposta do Estado à demanda organizada. Deve-se tratar a questão da identidade em termos de um campo relacional, de disputas e tensões, um processo de reconhecimento da institucionalidade da ação, e não como um processo de institucionalização da ação coletiva, de forma normativa, com regras e enquadramentos, como temos observado nas políticas públicas no Brasil na atualidade. (GOHN, 2010, p. 32).

Nessa ótica, acrescentam-se os ensinamentos de Joaquín Herrera Flores, de que os direitos humanos são algo mais do que um conjunto de normas formais que os reconhecem e os garantem em nível nacional ou internacional. Enfatiza-se sua contribuição a partir de uma teoria crítica dos direitos humanos, com vistas a compreender os direitos humanos a partir de “práticas sociais emancipadoras”. (HERRERA FLORES, 2009, p. 14).

Para o jusfilósofo sevilhano, após as duas grandes guerras que assolaram o continente europeu durante o século XX, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, surge o conceito de direitos humanos, o qual “[...] consolida-se como a visão ‘natural’ e ‘universal’, expressa de modo diáfano e com matizes universais nas ‘normas’ e textos que surgem a partir da ordem institucional global das Nações Unidas.” (HERRERA FLORES, 2004, p. 87, tradução própria).

Contudo, o autor enfatiza (2004, p. 103) que se vivencia uma nova fase histórica, especialmente desde o fim dos anos oitenta e princípios dos noventa do século passado, com a queda do socialismo e a conseqüente expansão global do modo de produção e de relações sociais capitalistas. Ou seja, entende que a globalização, no modelo neoliberal, caracteriza-se como a nova fase, e as características de apropriação do capital estão provocando uma mudança importante na conceituação dos direitos humanos.

Seguindo ainda a teoria de Joaquín Herrera Flores, a progressiva instauração de uma ordem global sustentada na apropriação do capital e o surgimento de uma consciência de injustiças e desequilíbrios conduzidos pela globalização, estão provocando o surgimento de processos de reação social, que não se conformam com as tradicionais formas de participação e articulação social. São essas reações compreendidas como processos de lutas que constituem o desafio da nova fase mundial para reconhecimento dos direitos humanos. (2004, p.104).

Não podemos entender os direitos sem vê-los como parte da luta de grupos sociais empenhados em promover a emancipação humana, apesar das correntes que

amarram a humanidade na maior parte de nosso planeta. Os direitos humanos não são conquistados apenas por meio das normas jurídicas que propiciam seu reconhecimento, mas também, e de modo muito especial, por meio das práticas sociais de ONGs, de Associações, de Movimentos Sociais, de Sindicatos, de Partidos Políticos, de Iniciativas Cidadãs e de reivindicações de grupos, minoritários (indígenas) ou não (mulheres), que de um modo ou de outro restaram tradicionalmente marginalizados do processo de positivação e de reconhecimento institucional de suas expectativas. (HERRERA FLORES, 2009, p. 77).

Ou seja, na visão do jurista sevilhano, é através das práticas sociais emancipatórias, que há “um ‘intervencionismo humanitário’ levado a cabo pelos próprios atores sociais”, e é com “o fortalecimento de indivíduos, grupos e organizações na hora de construir um marco de ação que permita a todos e a todas criar as condições que garantam de um modo igualitário o acesso aos bens materiais e imateriais que fazem com que a vida seja digna de ser vivida.” (HERRERA FLORES, 2009, p. 77; 25).

A teoria crítica de Herrera Flores sustenta-se na concepção de direitos humanos “como processos institucionais e sociais que possibilitem a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana”, e com isso, ele afirma que “os direitos humanos constituem a afirmação da luta do ser humano para ver cumpridos seus desejos e necessidades nos contextos vitais em que está situado.” (HERRERA FLORES, 2009, p. 25).

Nesse aspecto, enfatiza-se a concepção de direitos humanos como reações, movimentos e evolução de circunstâncias históricas, que se fortalecem a partir de novas forças transformadoras, concepção essa que tem conexão com os movimentos sociais emancipatórios, assim compreendidos como mobilizações coletivas da sociedade, de natureza sócio-política ou cultura, que viabilizam formas de discussões e organizações de seus interesses e demandas.

Tanto Joaquín Herrera Flores como Maria da Glória Gohn, com suas contribuições teóricas, dão ênfase à importância do fortalecimento do diálogo crítico e emancipador a partir dos cidadãos em prol dos direitos que entendem indispensáveis a sua vida com dignidade.

Assim, a partir desse referencial teórico, busca-se a identificação das características do movimento quilombola, que a partir de lutas históricas, tanto no regime colonial como pós-colonial, abarca um movimento de reconhecimento pelo Estado de sua identidade própria, de seus direitos, de sua memória. Marcam um movimento de luta pela existência física, cultural, histórica e social com nítido enfoque emancipatório que pressupõe novas estratégias para efetivação de sua identidade e direitos.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento da sociedade latino americana esteve marcado pela exploração e ocupação de territórios, bem como, opressão e escravização,

principalmente de negros trazidos forçadamente pelas metrópoles europeias.

Esse histórico colonial esteve presente desde o início da formação dos Estados da América Latina, e os reflexos repercutiram aos descendentes de negros africanos mesmo após a abolição. Nos séculos XIX e XX, as populações descendentes de africanos ainda carregaram o peso da herança escravista, que as relegou às piores condições de vida durante o processo de modernização conservadora dos países latino-americanos e caribenhos.

Acrescente-se que associado ao histórico de escravidão e servidão, o povo negro sempre esteve vinculado a vários movimentos de resistência, de sobrevivência paralela, quer com quilombos, revoltas, levantes, lutas, etc, sendo que essas mobilizações sempre estiveram presentes ao longo dos contextos históricos de cada época.

Foi especialmente a partir da década de 1980, que o movimento quilombola encontrou maior respaldo nas suas reivindicações, quando vários países da América Latina passaram a inserir e reconhecer direitos de populações etnicamente diferenciadas, o que se fortaleceu com a homologação da Convenção 169 da OIT, em que os países automaticamente passaram a reconhecer a origem pluriétnica de sua sociedade.

Contudo, tem-se observado que embora admitidas mudanças nas legislações internas, o reconhecimento formal não tem sido suficiente para a efetivação dos direitos quilombolas. As práticas de dominação, as atitudes discriminatórias enraizadas e as concepções estereotipadas de papéis individuais na sociedade, muitas vezes impregnadas na própria linguagem normativa, tem sido analisadas pela Corte IDH, como é exemplo o “*Caso da Comunidad Garífuna Triunfo de La Cruz vs Honduras*”.

Analisando-se a temática a partir da contribuição de Maria da Glória Gohn, tem-se que na atualidade, os movimentos sociais estão voltados para novas culturas políticas, de inclusão e contra a exclusão, em que as diferenças e multiculturalidades são consideradas para a construção de sua própria identidade e reconhecimento da diversidade cultural.

Parte-se também, da ideia de que um movimento social é fortalecido quando reconhecido pela sua identidade política, como um processo de luta, perante a sociedade civil e jurídica.

Nessa lógica, acrescenta-se também a contribuição de Joaquin Herrera Flores, no sentido de ressaltar que a concepção de direitos humanos tem relação com processos de reações, movimentos e evolução de circunstâncias históricas, que se fortalecem a partir de novas forças transformadoras, concepção essa que tem conexão com os movimentos sociais emancipatórios, assim compreendidos como mobilizações coletivas da sociedade, de natureza sócio-política ou cultural, que viabilizam formas de discussões e organizações de seus interesses e demandas.

E essa tem sido a característica do movimento quilombola, que a partir de lutas históricas, tanto no regime colonial como pós-colonial, abarca um movimento de reconhecimento pelo Estado de sua identidade própria, de seus direitos, de sua

memória. Marcam um movimento de luta pela existência física, cultural, histórica e social, com nítido enfoque emancipatório que pressupõe novas estratégias para efetivação de sua identidade e direitos.

REFERÊNCIAS

AGUDELO. Os garífunas: transnacionalidade territorial, construção de identidades e ação política. **Desigualdade & Diversidade – Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio**, nº 8, p. 51-76, , jan-jul, 2011.

BALDI, César Augusto (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 54. ed., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.

COLOMBIA. Constitución (1991). **Constitución Política de Colombia**. Disponível em < <http://www.corteconstitucional.gov.co/?bTy>>. Acesso em 03/12/2018.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção americana sobre direitos humanos**. Disponível em: < http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em 05/06/2019.

CORTE Interamericana de Direitos Humanos. Caso da *Comunidad Garífuna Triunfo de la Cruz y sus miembros vs. Honduras*. Disponível em < http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_305_esp.pdf>. Acesso em 07/09/2019.

CUISSET, Olivier. Del campo a la ciudad y vice-versa: elementos para la historia del movimiento garífuna en Honduras. **Revista de estudos jurídicos e pesquisas sobre as Américas**. V.8, nº 1, p. 79-111, 2014.

FIABANI, Adelmir. **Os novos quilombos**: luta pela terra e afirmação étnica no Brasil [1988-2008]. 2008. 275f. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio do Sinos. São Leopoldo. 2008. Disponível em <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/2177>> Acesso em 20/10/2019.

GOHN, Maria da Glória; BRINGEL, Breno M. (Orgs.) **Movimentos sociais na era global**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

_____. **Teoria dos movimentos sociais**. Paradigmas clássicos e contemporâneos. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

_____. **O protagonismo da sociedade civil**: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias. São Paulo: Cortez, 2005. 120 p.

_____. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

_____. Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais. **Saúde e Sociedade**. v.13, n.2, p.20-31, maio-ago 2004

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux e IDHID, 2009.

_____, Joaquín. Los Derechos em el Contesxto de la Globalizacion; três precisiones conceptuales. SÁNCHEZ RUBIO, David; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO, Salo de (Org.). **Direitos humanos e globalização**: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. 578 p. Disponível em <http://www.pucrs.br/edipucrs/direitoshumanos.pdf>. Acesso em 07 de julho de 2019.

HONDURAS. Constituição 1982. **Constitución de la Republica de Honduras 1982**. Disponível em <<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Honduras/hond82.html>>. Acesso em 03/12/2018

HOOKER, Juliet. Inclusão indígena e exclusão dos afro-descendentes na América Latina . **Tempo Social**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 89-111, nov. 2006. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12516>>. Acesso em: 06 de dezembro de 2018.

ISOLDI, Isabel Araújo. **Territorialidades negras no território nacional**: processos sócioespaciais e normalização da identidade quilombola. 2010. 145f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas, SP, 2010. Disponível em <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/287052>>. Acesso em 20/10/2017>.

LÓPEZ, Laura Cecília. Movimentos afro-latino-americanos: unidos pela diáspora e contra a opressão (Entrevista). **Revista Instituto Humanitas Unisinos**. 2015, Ed. 477, p. 56-62, de 16-11-2015. Disponível em < <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/549313-movimentos-afro-latino-americanos-unidos-pela-diaspora-e-contra-a-opressao-entrevista-especial-com-laura-cecilia-lopez>>

NASCIMENTO; OLIVEIRA. O movimento negro na América Latina: Brasil e Colômbia. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL PENSAR E REPENSAR A AMÉRICA LATINA, II, 2016. São Paulo. Anais eletrônicos. Disponível em < sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/NASCIMENTO_SP01-Anais-do-II-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf> Acesso em 01/12/2018.

PRICE, Richard, Reinventando a história dos quilombos: rasuras e confabulações. Tradução de Gisela Moreau. **Revista Afro-Ásia**, Bahia, n. 23, 1999. Disponível em <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=77002308>> Acesso em 02/10/2019

_____. Quilombolas e direitos humanos no Suriname. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 5, n. 10, p. 203-241, maio 1999. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71831999000100009>> Acesso em 02/10/2019.

REBELO. O povo Saramaka versus Suriname: uma análise sob o olhar de Clifford Geertz. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**, Curitiba, 2011, vol. 1, nº 14, p. 95-118. Disponível em < <http://revistas.unibrasil.com.br/cadernosdireito/index.php/direito/article/view/605>>

SANTOS, Cecília MacDowell. Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de direitos humanos. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, Número 7, Ano 4, p. 26-57, 2007.

SCHERER-WARREN, Ilse. Redes de Movimentos Sociais na América Latina - caminhos para uma política emancipatória? **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 54, p. 505-517, Set./Dez. 2008.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. 9. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

_____. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. (Org.). **Fundamentos de história do direito**. 8. ed., rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

_____; BRAVO, Efendy Emiliano Maldonado. Horizontes para se repensar os direitos humanos numa perspectiva libertadora. In: LEAL, Jackson da Silva; FAGUNDES, Lucas Machado (org.). **Direitos humanos na América Latina**. Curitiba: Multideia, 2016.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ação Civil Pública 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102

C

Ciências Jurídicas 18, 38, 51, 63, 79, 91, 103, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 257, 258, 264, 276

Constitucionalismo 18, 24, 36, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 62

Controle de Constitucionalidade 21, 38, 43, 49, 52, 68

Corte Interamericana de Direitos Humanos 1, 2, 7, 10

Crise 6, 11, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 49, 51, 61, 192, 219, 221, 222, 224, 226, 227, 266

D

Democracia 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 50, 52, 53, 57, 61, 66, 75, 167, 168, 175, 219, 222, 226, 267, 268

Direitos Humanos 1, 2, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 37, 39, 49, 58, 61, 62, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 105, 110, 113, 114, 149, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 229, 234, 235, 236, 245, 248, 267, 268, 269, 270, 275, 276

E

Educação 4, 5, 45, 77, 78, 81, 82, 88, 89, 90, 106, 107, 110, 112, 133, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 196, 197, 198, 199, 204, 205, 209, 215, 217, 218, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 241, 242, 247, 252, 257, 268, 276

Educação Indígena 149, 151, 152, 153, 154, 157, 158

Educação Superior 169, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 230, 231

Efetividade 10, 18, 26, 38, 40, 42, 47, 51, 63, 79, 86, 91, 95, 103, 105, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 173, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 258, 264, 275, 276

Ensino Jurídico 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228

Escola 17, 39, 49, 88, 148, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 169, 170, 173, 175, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 203, 204, 205, 209, 210, 224, 231, 234, 241, 275, 276

F

Feminicídio 264, 265, 266, 270, 271, 272, 273, 274, 275

G

Garantismo 44, 45, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Garífuna 1, 2, 7, 8, 9, 10, 15, 16

H

Habitação 105, 106, 107, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121

Honduras 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17

I

Idoso 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 165

J

Justiça Restaurativa 39, 49, 211, 212, 213, 214, 215, 216

M

Mulher 100, 165, 178, 187, 189, 192, 229, 233, 234, 235, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275

P

Penas Restritivas 243, 244, 247, 250, 255

Pesquisa 2, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 52, 61, 63, 115, 117, 118, 122, 123, 132, 134, 136, 146, 147, 163, 165, 166, 172, 173, 177, 179, 180, 181, 187, 188, 189, 195, 197, 198, 199, 200, 210, 223, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 240, 241, 244, 249, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 273, 276

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos 163, 165, 167, 169, 173, 175, 235

Políticas Públicas 12, 13, 20, 27, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 79, 81, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 104, 105, 107, 113, 136, 140, 151, 158, 165, 168, 172, 198, 235, 237, 257, 259, 260, 262, 272, 274, 276

Projeto de Extensão 237, 238, 241, 250

R

Realidade Social 22, 222, 223, 237, 241, 266

Responsabilidade Civil 122, 123, 124, 125, 127, 129, 130, 132, 133, 148

Responsabilidade Social 229, 233, 235

S

Saúde 16, 26, 45, 46, 82, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 117, 122, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 164, 165, 206, 207, 214, 215, 226, 255, 268, 271, 275

Supremo Tribunal Federal 38, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 76, 78, 93, 98

U

Universidade 1, 16, 17, 24, 37, 38, 51, 61, 62, 63, 79, 103, 114, 115, 121, 122, 143, 155, 163, 183, 194, 197, 198, 200, 211, 216, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 242, 243, 250, 256, 257, 258, 259, 271, 274, 275, 276

V

Violência Doméstica 165, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 272, 273

Violência escolar 200, 201, 204, 207, 208

 **Atena**
Editora

2 0 2 0